



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.706**  
De 06 de agosto de 1996

185

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 1996, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender até o dia 12 de setembro de 1996, a cobrança de multas de mora e juros incidentes sobre os tributos municipais provenientes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, lançados até o exercício de 1995, inclusive.

**Artigo 2º** - Os créditos tributários do exercício de 1996 terão as parcelas vencidas prorrogadas para pagamento até o dia 12 de setembro de 1996, inclusive a parcela única, caso específico do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas.

**Artigo 3º** - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, o contribuinte deverá comprovar o pagamento das despesas e ônus provenientes do processo.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei, se estendem aos créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara.

**Artigo 5º** - Os tributos já pagos com incidência de multa e juros em nenhuma hipótese serão objeto de restituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 186

fls. 02

continuação da Lei nº 4.706

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de agosto de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

**ENGº ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/96.

Processo nº 1.663/91 - RC.

.Publicada no Jornal "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 07.agosto.96.